

## CTC | Processo Licitatório 002/2024 | Tomada de Preços 001/2024 | Impugnação de Edital

**Bruno Zago** <bruno@ctc.srv.br>

12 de março de 2024 às 10:29

Para: "licitacao@pirauga.mg.gov.br" <licitacao@pirauga.mg.gov.br>

Cc: Orçamento <orcamento@ctc.srv.br>, "cadastro@pirauga.mg.gov.br" <cadastro@pirauga.mg.gov.br>

Prezados Senhores,

Venho por meio deste, na qualidade de representante legal da empresa Construtora CTC Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 34.038.516/0001-47, com endereço completo em [Rua Boaventura Nº 1167, Sala 602, Bairro Liberdade - Nelo Horizonte - MG](#), formalizar a impugnação ao Edital Processo Licitatório Nº002/2024 - TP Nº001/2024 para a Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para à execução de capeamento asfáltico em CBUQ do Município de Piraúba/MG.

A presente impugnação baseia-se especificamente nas cláusulas 7.2.22 e 7.2.23 do edital, que exigem, respectivamente, o Laudo de Controle Tecnológico de no mínimo 30 dias do asfalto de obras anteriores e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Laudo de Controle Técnico do Asfalto, como requisitos de habilitação técnica.

Fundamentamos nossa impugnação nos termos da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU) e no Acórdão nº 1624/2018 – Plenário do TCU, os quais estabelecem que é vedada a inclusão no edital de licitação de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica que obriguem os licitantes a incorrer em custos não essenciais anteriormente à celebração do contrato. A Súmula nº 272, sustentada pelo Acórdão nº 1043 do TCU – Plenário, datado de 02 de maio de 2012, e o mencionado Acórdão nº 1624/2018 evidenciam a orientação do TCU sobre a ilegalidade de impor despesas aos licitantes antes da efetiva contratação.

Salientamos que tais exigências, conforme descritas nas cláusulas em questão, oneram indevidamente os licitantes, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), especialmente em seu artigo 30.

Requeremos, portanto, a revisão do edital em pauta para a remoção ou adequação das referidas cláusulas, de forma a alinhá-las aos princípios da legislação pertinente e às diretrizes estabelecidas pelo TCU, garantindo-se assim a legalidade, a legitimidade e a eficiência do processo licitatório.

Aguardamos uma resposta sobre esta solicitação no prazo legal, confiantes de que as correções necessárias serão efetuadas para que o certame possa ocorrer de maneira justa e equitativa, respeitando-se os princípios que regem as licitações públicas no Brasil.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Bruno Cunha Zago | Engenheiro Civil | Construtora CTC Ltda.

[Rua Boaventura, 1167 - Sala 602 - Bairro Liberdade - Belo Horizonte / MG - CEP 31.270-020](#)

C: (31) 98745 3360 | E: [bruno@ctc.srv.br](mailto:bruno@ctc.srv.br)